

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 07/10/08

 (Rubrica do Presidente)



Data: 06/10/08 Número: 5026/08

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 130/2008

INICIATIVA:
EDIL ANTÔNIO GERALDO COSTA

HISTÓRICO:
 PROÍBE O USO DE EMBALAGENS COM SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
 Devolvido ao Autor, conforme art. 117, VIII do R.I

LEITURA: 07/10/12.008
 1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____
 2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver.: _____
 _____/_____/_____ Ver.: _____
 _____/_____/_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim- ES.

02
3

PROJETO DE LEI..... /2008.

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5026/08
NÚMERO PRÓPRIO:	130/08
DATA PROTOCOLO:	06/10/08

Proíbe o uso de embalagens com sacolas plásticas descartáveis em estabelecimentos comerciais no município de Cachoeiro de Itapemirim e das outras providências.

Artigo 1º – Fica proibida nos termos desta lei, o uso de embalagens com sacolas plásticas descartáveis em estabelecimentos comerciais no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º – A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:ia

- I- Notificação;
- II – Multa no valor equivalente a vinte unidades padrão fiscal do município (20 UPF);
- III – Cassação do alvará de localização e funcionamento de atividades.

Artigo 3º – O poder executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Poderá o Poder Executivo realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito das disposições de que trata esta Lei.

Artigo 5º – O prazo de vigência dos dispositivos estabelecidos no art. 1º desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES., Sala de sessões, 06 de outubro de 2008.

ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA

Vereador - PTdoB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as),

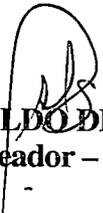
Os sacos descartáveis abandonados são extremamente perigosas para o meio ambiente. Eles provocam a morte de pássaros e peixes. As sacolas ao se decomporem, se transformam em pequenas moléculas que podem se misturar ao solo e terminar na cadeia de alimentos produzidos nas hortas.

Um trilhão de sacolas plásticas são produzidas anualmente e utilizadas nos Estados Unidos. Nos últimos meses, entidades defensoras do meio ambiente, iniciaram uma campanha focando a sua ira na até então sacola plástica distribuída nos supermercados, declarando-a “inimiga número 1 do verde” e da virtude ambiental. As sacolas se transformaram num poderoso símbolo da irresponsabilidade e negligência humana.

Campanhas contra o uso desse utensílios estão acontecendo em todo mundo e já começaram no Brasil. A cadeia de supermercados Pão de Açúcar, por exemplo, iniciou uma campanha de utilização de sacolas não plásticas como as de lona que nossas mães usavam nos anos 60 nas feiras livres. A iniciativa conta com a parceria da SOS Mata Atlântica e pode ser adquirida nas lojas da rede. No fim de novembro, os 33 distritos de Londres deram a sua aprovação a uma proposta do parlamento inglês de proibir os cidadãos de descartar as sacolas plásticas.

Pequenas e grandes cidades de todo o mundo, estão proibindo o uso das sacolas em supermercados. O Estado americano da Califórnia pretende banir definitivamente as sacolas plásticas. O governo da Irlanda impôs uma taxa de 0,15 centavos por sacola e o governo da Austrália pretende seguir os mesmos passos.

Felizmente, senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, existem luzes no fim do túnel. Muitas opções podem ser utilizadas para substituir o uso de sacolas plásticas. Estão sendo produzidas sacolas feitas de plásticos biodegradável (produzidas a partir do milho) que se decompõe numa velocidade maior e cujos subprodutos são muito menos nocivos. Produtos oriundos de tecidos de algodão, de palha, de cipós, de juta, de malva e muitos outros derivados, estão sendo colocados à disposição dos estabelecimentos comerciais como alternativas mais promissoras para a natureza. Por estes fatores, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que, sobretudo, visa dar à sociedade, um instrumento legal que possibilite o respeito à sociedade e os meios adequados à preservação da natureza.


ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA
Vereador – PtdoB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim- ES.

04/4

PROJETO DE LEI..... /2008.

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5026/08
NÚMERO PRÓPRIO:	130/08
DATA PROTOCOLO:	06/10/08

Proíbe o uso de embalagens com sacolas plásticas descartáveis em estabelecimentos comerciais no município de Cachoeiro de Itapemirim e das outras providências.

Artigo 1º – Fica proibida nos termos desta lei, o uso de embalagens com sacolas plásticas descartáveis em estabelecimentos comerciais no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º – A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:ia

- I- Notificação;
- II – Multa no valor equivalente a vinte unidades padrão fiscal do município (20 UPF);
- III – Cassação do alvará de localização e funcionamento de atividades.

Artigo 3º – O poder executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Poderá o Poder Executivo realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito das disposições de que trata esta Lei.

Artigo 5º – O prazo de vigência dos dispositivos estabelecidos no art. 1º desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES., Sala de sessões, 06 de outubro de 2008.


ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA
Vereador - PTdoB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as),

Os sacos descartáveis abandonados são extremamente perigosas para o meio ambiente. Eles provocam a morte de pássaros e peixes. As sacolas ao se decomporem, se transformam em pequenas moléculas que podem se misturar ao solo e terminar na cadeia de alimentos produzidos nas hortas.

Um trilhão de sacolas plásticas são produzidas anualmente e utilizadas nos Estados Unidos. Nos últimos meses, entidades defensoras do meio ambiente, iniciaram uma campanha focando a sua ira na até então sacola plástico distribuída nos supermercados, declarando-a “inimiga número 1 do verde” e da virtude ambiental. As sacolas se transformaram num poderoso símbolo da irresponsabilidade e negligência humana.

Campanhas contra o uso desse utensílios estão acontecendo em todo mundo e já começaram no Brasil. A cadeia de supermercados Pão de Açúcar, por exemplo, iniciou uma campanha de utilização de sacolas não plásticas como as de lona que nossas mães usavam nos anos 60 nas feiras livres. A iniciativa conta com a parceria da SOS Mata Atlântica e pode ser adquirida nas lojas da rede. No fim de novembro, os 33 distritos de Londres deram a sua aprovação a uma proposta do parlamento inglês de proibir os cidadãos de descartar as sacolas plásticas.

Pequenas e grandes cidades de todo o mundo, estão proibindo o uso das sacolas em supermercados. O Estado americano da Califórnia pretende banir definitivamente as sacolas plásticas. O governo da Irlanda impôs uma taxa de 0,15 centavos por sacola e o governo da Austrália pretende seguir os mesmos passos.

Felizmente, senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, existem luzes no fim do túnel. Muitas opções podem ser utilizadas para substituir o uso de sacolas plásticas. Estão sendo produzidas sacolas feitas de plásticos biodegradável (produzidas a partir do milho) que se decompõe numa velocidade maior e cujos subprodutos são muito menos nocivos. Produtos oriundos de tecidos de algodão, de palha, de cipós, de juta, de malva e muitos outros derivados, estão sendo colocados à disposição dos estabelecimentos comerciais como alternativas mais promissoras para a natureza. Por estes fatores, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que, sobretudo, visa dar à sociedade, um instrumento legal que possibilite o respeito à sociedade e os meios adequados à preservação da natureza.


ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA
Vereador – PtdoB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 130/2008
INICIATIVA: Vereador Antonio Geraldo de Almeida Costa

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei *“Proíbe o uso de embalagens com sacolas plásticas descartáveis em estabelecimentos comerciais no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”*.

Sob o aspecto formal, a proposição parece contrariar o disposto no parágrafo único do Art. 170 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 170 – é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Como não há proibição legal de fabricar e comercializar sacolas plásticas no território nacional, também não se pode proibir os comerciantes a utilizar tais sacolas para embalar os produtos vendidos ao consumidor, sob pena de se inviabilizar o comércio e ferir o princípio da livre iniciativa.

Devido às implicações políticas, econômicas, ambientais e científicas que a temática encarta, o interesse envolvido em sua regulamentação é de ordem nacional e não meramente local.

E por esses motivos, a matéria do projeto encontra-se inserido dentro do Direito Civil, para o qual se prevê a competência legislativa privativa da União (Art. 22, I da CRFB), conforme abaixo transcrito:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela possível inconstitucionalidade formal apontada (violação ao parágrafo único do Art. 170 da CF), sugerimos seja a matéria encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de Novembro de 2008.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 14.915



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 208/08

DATA: 06/11/08

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
VEREADOR: **Alexsander Zucolotto**

EMENDA	42
PROTOCOLO GERAL:	557/08
NÚMERO PRÓPRIO:	208/08
DATA PROTOCOLO:	06/11/08

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>130/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130 /08
INICIATIVA: ANTÔNIO GERALDO COSTA
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

PROÍBE O USO DE EMBALAGENS COM SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria, acompanhamento o parecer jurídico desta Casa de Lei, que relata inconstitucionalidade.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões,

06/11/08


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Roberto Barbosa Bastos

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
De

OF/CM/GP Nº. / 2008

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de novembro de 2008.

Ao Vereador
Antônio Geraldo Costa

DOCUMENTO:	30
PROTOCOLO GERAL:	5598/08
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	11/11/08

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o objeto de Lei nº130/2008, em anexo.

Atenciosamente,


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 25 fls. 2

- 1 - 05 / 11 / 08 - Parecer Jurídico fls. 06/07 mgm
- 2 - 06 / 11 / 08 - OF/DC nº 5557/08 (208) Comissão de Constituição fls. 0
- 3 - 06 / 11 / 08 - Parecer com. C.J.R. - fls. 09
- 4 - 11 / 11 / 08 - OF/EM/GP nº 5598/08 - Devolvendo o Projeto de Autor - fls. 10
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -